



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Lei n.º 2452 de 03 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (bloqueador de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de São Gotardo e dá outras providências”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de São Gotardo, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho bloqueador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

§1º Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de São Gotardo.

§2º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§3º Fica autorizado o particular a proceder com o custeio e instalação do bloqueador de ar, mediante comunicação à concessionária.

§4º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 2º A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 4º A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária, que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 5º O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 10 (dez) VBT-Valor Básico de Tributação do Município de São Gotardo, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de agosto de 2020.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

SEIJI
EDUARDO
SEKITA:204
23705920

Assinado de forma
digital por SEIJI
EDUARDO
SEKITA:20423705920
Dados: 2020.08.03
09:35:19 -03'00'

- Lei de autoria da Câmara Municipal